



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá
Estado do Pará

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE NUMERO 001-2021.001-INEX

CONTRATO Nº 001/2021-INEX, LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE TRANSPARÊNCIA PÚBLICA DE DADOS, EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA, LICITAÇÕES E PATRIMÔNIO QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO, ASP – AUTOMAÇÃO, SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA E, DE OUTRO LADO, CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ**, Estado do Pará, Pessoa Jurídica de Direito Público, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 84.263.847/0001-59, com sede na TV. Chico Mendes nº 39 – Bairro Centro – CEP: 68.618-000 – Nova Esperança do Piriá/PA, doravante denominada contratante, representada pelo Excelentíssimo Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ, o Sr. **BENEDITO DA COSTA ARAÚJO NETO**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº 2341246 (SSP/PA) e, inscrita no CPF/MF sob nº 397.404.202-49 residente e domiciliado na TV. João Paulo II, nº 304 Bairro Centro, Nova Esperança do Piriá/PA, CEP 68.618 - 000 do outro lado, **ASP – AUTOMAÇÃO, SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA**, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.288.268/0001-04, com sede na Rua Lauro Maia, 1120, bairro Fátima, Fortaleza/CE, CEP: 60.055-210, neste ato representado pelo Sr. Pablo Ramon Alves Moreira, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 902.865.542-68, Residente e domiciliado na Alameda Quatorze, nº 04, Conjunto Maguari, Bairro Coqueiro, Belém, CEP: 66.823-077, denominada para este ato **CONTRATADA**, tem justo e acordado o presente Contrato nos termos do processo de inexigibilidade de licitação nº **001/2021-INEX**, mediante as cláusulas e condições abaixo indicadas que se obrigam a cumprir e observar fielmente.

CLÁUSULA I – ORIGEM DO CONTRATO

O presente Contrato Administrativo é decorrente do Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação e ocorrerá por conta da dotação orçamentária respectiva apontada na manifestação de dotação orçamentária, que fica fazendo parte integrante do presente.

CLÁUSULA II – REGIME JURÍDICO

Este contrato administrativo será regulado pela Lei Federal nº 8.666, de 22 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA III – OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

TV. Chico Mendes nº 39 – Bairro Centro – CEP: 68.618-000 – Nova Esperança do Piriá/PA.

*Assinado do Costa Araújo nº
Presidente/CNPJ nº
CPF: 397.404.202-49*



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá
Estado do Pará

O objeto do presente contrato consiste na Contratação de Pessoa Jurídica para locação de software para gerenciar o sistema de Transparência Pública de dados, e execução orçamentária e financeira, Licitações e Patrimônio da Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá/PA.

CLÁUSULA IV – REGIME DE EXECUÇÃO

- 4.1. Os serviços serão prestados na sede do Município ou em outro local em que fique evidenciado o interesse público, quando necessário.
- 4.2. Correrão à conta do contratado, os custos de todos os materiais e serviços necessários ao atendimento do objeto licitado, bem como os impostos, taxas e outras despesas de qualquer natureza, incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto da presente licitação.
- 4.3. Correrão à inteira responsabilidade do contratado, as despesas decorrentes de deslocamento para o Município de Nova Esperança do Piriá. Exceto, as despesas para qualquer localidade fora do estado do Pará, decorrente do acompanhamento de matérias de interesse da Câmara e/ou Município Contratante.
- 4.4. O **Fiscal do contrato** será o Senhor Moises Rodrigues de Souza.

CLÁUSULA V – PREÇOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

5.1. **DO PREÇO** - A contratante pagará a empresa contratada a quantia referida na Proposta de Preço, no global de R\$ 7.200,00 (Sete mil e Duzentos reais). Sendo divididos e pagos em 12 (doze) parcelas de R\$ 600,00 (Seiscentos reais) mensais.

5.2. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- d) O preço global será pago em parcelas mensais e sucessivas, com vencimento até o final do mês vencido, sendo que o recibo e nota fiscal, deverão ser apresentados cinco dias antes de seu vencimento.
- e) A quitação da parcela mensal poderá ser efetivada através de crédito na conta indicada pelo contratado, valendo o depósito bancário como recibo de quitação de pagamento.
- f) No caso de ocorrer atraso no pagamento, será devida atualização financeira com base na variação do IGP/FGV ou na sua ausência, pelo índice que venha substituí-lo, ocorridas entre a data do efetivo pagamento, ressalvado a hipótese de atraso ter sido de responsabilidade do contratado.

CLÁUSULA VI – PRAZOS

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando na data da assinatura do presente se estendendo até 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado, nos termos da lei 8.666/93, havendo conveniência e por escrito, corrigindo-se o valor financeiro pelo índice oficial de inflação.

CLÁUSULA VII – RECURSOS FINANCEIROS

Para atender as despesas decorrentes desta Licitação a contratante valer-se-á de recursos orçamentários, ainda não comprometidos com outros objetivos, respeitado os respectivos elementos de Despesas e Programa de Trabalho, consoante identificação a seguir:



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá
Estado do Pará

- **CAMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ**
- 01.031.0101.2001 – Manutenção da Câmara Municipal.
- 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA VIII – PENALIDADES

8.1. Pela inexecução total ou parcial do presente contrato, garantida a defesa prévia, poderá ser aplicada a empresa contratada, quaisquer das sanções previstas no artigo 87, bem como rescisão do contrato pelo descumprimento dos itens constantes no art. 78, todos da lei que rege a matéria.

CLÁUSULA IX – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

A empresa contratada prestará os serviços objeto da presente contrato, em caráter contínuo, com suporte em tempo hábil, toda vez que a contratante requisitar.

CLÁUSULA X – ALTERAÇÕES DO CONTRATO

O termo de contrato, regido pela Lei nº 8.666/93 e pelas modificações introduzidas pela Lei nº 8.883/94 poderá ser alterada nos seguintes casos:

- a) Acréscimo ou supressão quantitativa do seu objeto decorrente de modificação operacional, desde que os acréscimos e as supressões ocorram até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- b) Nas hipóteses admitidas em atos legislativos, quando serão formalizadas pela lavratura de TERMO (S) DE ADITAMENTO (S).

CLÁUSULA XI – RESCISÃO DO CONTRATO

Por conveniência da contratante, ou do interesse público, as partes contratantes acordam que o presente contrato Administrativo poderá ser rescindido:

- a) Unilateralmente nos casos enumerados nos incisos I a XII do Art. 78 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- b) Judicialmente nós temos da legislação processual.

CLÁUSULA XII – FORÇA MAIOR

As obrigações mutuam ora ajustadas suspender-se-ão, quando no desenvolvimento dos serviços ocorrerem circunstâncias fortuitas, alheias ao controle e ação das partes contratantes, causadas por motivos de força maior conforme previsto no Código Civil Brasileiro e desde que sua ocorrência seja comprovada.

CLÁUSULA XIV – FORO

Para solução de quaisquer dúvidas, litígios ou questões decorrentes do presente, fica declarado competente o foro da comarca do Garrafão do Norte, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



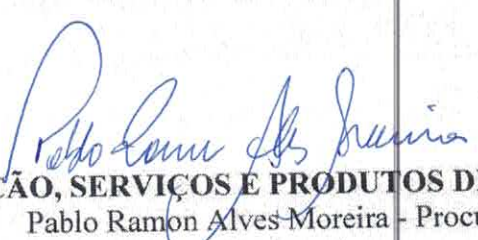
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá
Estado do Pará

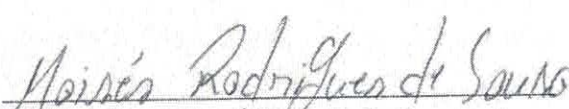
CLÁUSULA XV – REGISTRO E PUBLICAÇÃO

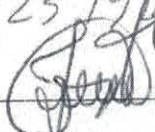
Este contrato será publicado no Portal das Licitações do TCM/Pa. e o seu extrato, no Diário Oficial do Estado do Pará, até o 5º dia do mês subsequente a sua assinatura.
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato Administrativo, na presença de duas testemunhas, para que produzam seus efeitos legais.

Nova Esperança do Piriá/PA, 08 de janeiro de 2021.


Benedito da Costa Araújo Neto
Presidente/CMNEP
CPF: 397.404.202-49
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ
BENEDITO DA COSTA ARAÚJO NETO - Presidente
Contratante


ASP – AUTOMAÇÃO, SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA
Pablo Ramon Alves Moreira - Procurador
Contratado


Nome: Moisés Rodrigues de Sousa
CPF nº 423.196.332-00


Nome: _____
CPF nº 573.738.412-87